



**CONVÊNIO Nº 007/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A  
EMPRESA VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
LTDA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172 – Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa **VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida São Paulo, S/N, Quadra 40, Lote 08, Parque Real Goiânia, CEP: 74.910-095, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, Inscrição Estadual nº 10.507.712-7, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 808.219.601-72 e da Cédula de Identidade nº 3644624 – PC/GO, residente e domiciliado na Rua Madri 1 Qd. 1 Lt. 5, Jardins Madri, Goiânia/GO, CEP: 74.369-056, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.367 de 03 e dezembro de 2010, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por finalidade a alocação de mão de obra carcerária de **22 (vinte e dois) internos (as)**, em regime semiaberto, custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais, para atender ao Contrato nº 126/2021, de acordo com as especificações em Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 - COMPETE À SEAP:**



- I. À CONVENENTE compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da CONCEDENTE;
- II. Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;
- III. Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela CONCEDENTE, conforme o Plano de Trabalho;
- IV. Designar responsáveis pelo controle de frequência e disciplina dos internos, com o acompanhamento diário das atividades laborativas;
- V. Orientar e acompanhar os internos, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, observando a aplicação quanto:
  - a) Ao cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
  - b) Ao cumprimento de jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
  - c) A obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);
  - d) A devolução do uniforme no caso de seu desligamento;
  - e) A proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
  - f) A proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da CONCEDENTE e da CONVENENTE;
  - g) A proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- VI. Designar o seu representante legal que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução deste Convênio e supervisão do pagamento do excedente de produção, a ser realizado diretamente aos internos, pela CONCEDENTE;
- VII. Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassado aos internos para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- IX. Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais, cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;
- X. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores deste Projeto;



- XI. No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem à casa penal, deverá o mesmo ser desligado imediatamente do projeto, incapacitando-o de participar de qualquer atividade extra casa penal;
- XII. Garantir a remição de pena do interno, impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIII. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pelo interno participante do projeto.

## **2.2 - COMPETE A VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.:**

- I. À CONCEDENTE compete proceder ao treinamento necessário e/ou as orientações acerca da execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de matéria prima, insumos e equipamentos de serviço;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- III. Conjuntamente com o Estabelecimento Penitenciário, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- IV. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, necessários à execução do objeto do Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020:
- a) Antecipar à SEAP os recursos correspondentes aos meses de novembro e dezembro, em 04 (quatro) parcelas, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de julho a outubro;
- V. Encaminhar até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho à Coordenadoria de Trabalho Prisional – CTP, as folhas de frequência dos internos trabalhadores, juntamente com o demonstrativo de produção individual;
- VI. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- VII. Assegurar o fornecimento de alimentação e transporte aos internos que irão desenvolver as atividades do objeto deste Convênio;
- VIII. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;



IX. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio;

X. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

- a) A ausência do interno, devidamente justificada, a critério da conveniente;
- b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;
- c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
- d) A doença devidamente comprovada.

XI. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à Concedente cabe repassar o equivalente, restando ao substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

I. O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

III. Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item "I" a Conveniente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) 1 – Advertência;

b) 2 – Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;

IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

V. As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;

VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;

VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

VIII. O não cumprimento do item "2.2-IV-a)" poderá implicar em multa no recolhimento da contribuição previdenciária dos custodiados, ficando a CONCEDENTE responsável pelo pagamento em questão.



### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Os recursos serão repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho somando a quantia de **R\$ 313.967,07 (trezentos e treze mil novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**.

Os recursos deverão ser transferidos para a conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

I. A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho.

II. O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;

III. Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;

IV. Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;

V. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará de **12/08/2021** a **31/07/2022**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por servidor da SEAP, indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do



Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Qualquer dos convenientes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que se fizer necessário, os convenientes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- III. Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- IV. Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- V. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- VI. Conciliação bancária;
- VII. Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- VIII. Balancete financeiro;
- IX. Documento comprobatório das despesas, em original.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;



d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pela SEAP, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formar, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, 11 de Agosto de 2021.

JARBAS  
VASCONCELOS DO  
CARMO

Assinado de forma digital por  
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Dados: 2021.08.11 11:23:20 -03'00'

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DALIERME  
APARECIDO  
BARBOSA RIBEIRO:  
80821960172

Assinado digitalmente por DALIERME APARECIDO  
BARBOSA RIBEIRO:80821960172  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=AR TOKEN, CN=DALIERME  
APARECIDO BARBOSA RIBEIRO:80821960172  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.08.11 08:59:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO**  
Representante Legal VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.

### TESTEMUNHAS:

1ª..... 2º .....

CPF nº

CPF nº



GOVERNO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO



PLANO DE TRABALHO

**Modalidade:** Convênio Nº 007/2021

**Objeto do Convênio:** Alocar mão de obra de pessoas privadas de liberdade na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais.

**Período de Vigência:** 12/08/2021 a 31/07/2022

**1 – DADOS DO CONVENENTE:**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP</b>			<b>CNPJ:</b> 05.929.042/0001-25
<b>Endereço:</b> RUA DOS TAMOIOS Nº 1592/1604 – BAIRRO BATISTA CAMPOS			
<b>Cidade:</b> BELÉM	<b>Estado (UF):</b> PARÁ	<b>CEP:</b> 66.010-100	<b>DDD/Telefone:</b> (91) 3239-4233
<b>Conta Corrente do Convênio:</b> XXXXXXX	<b>Banco:</b> BANPARÁ	<b>Agência:</b> 00011	<b>Praça de Pagamento:</b> BELÉM
<b>Nome do Responsável:</b> JARBAS VASCONCELOS DO CARMO			<b>CPF:</b> 304.890.402-68
<b>Cl/Órgão:</b> 1921997-SEGUP/PA	<b>Cargo:</b> SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	<b>Função:</b> SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	

**2 – DADOS DA CONCEDENTE:**

<b>VOGUE - ALIMENTACAO E NUTRICAO LTDA</b>			<b>CNPJ:</b> 04.675.771/0001-30
<b>Endereço:</b> AV. SÃO PAULO S/N QUADRA 40 LOTE 08 PARQUE REAL GOIANIA			
<b>Cidade:</b> APARECIDA DE GOIANIA	<b>Estado (UF):</b> PARÁ	<b>CEP:</b> 74.910-095	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 98173-8634
<b>Nome do Responsável:</b> DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO			<b>CPF:</b> 808.219.601-72
<b>Cl/Órgão:</b> 3644624	<b>Cargo:</b> DIRETOR	<b>Função:</b> DIRETOR	
<b>E-mail:</b> comercial@voguesa.com.br			

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

3.1 - Título do Projeto:	Período de Execução	
	"VOGUE ALIMENTAÇÃO"	12/08/2021
3.2 - Identificação do Objeto:		
O presente Convênio formalizado entre <b>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP</b> e <b>Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda</b> tem como proposta alocar mão de obra de 22 internos (as), em regime semiaberto, custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais, de acordo com as especificações em <b>Anexo</b> .		

3.3 - Justificativa do Objeto: A <b>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP</b> – busca a reeducação e reinserção social dos internos
--



conforme prevê a **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade, em conformidade com a **Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020**, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Neste passo, a **Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda**, abraçando a questão social a que se propõe a SEAP, desenvolve o Projeto "**Vogue Alimentação**" que tem como finalidade primordial absorver mão de obra carcerária para desenvolver os serviços de manuseio e fornecimento de alimentação preparada, bem como, criar condições para reinserção dos beneficiários do projeto, possibilitando, além da remuneração pelo trabalho, a remição das penas, conforme previsto na Lei de Execução Penal - LEP. Por fim, associando os objetivos da **SEAP** e da **Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda**, é que se defende a celebração do convênio em questão.

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	<b>Salário dos Internos:</b> Salário mínimo vigente R\$ 1.100,00 + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 121,00) = <b>R\$ 1.221,00</b> (Anexo 01)	Internos	22	12/08/2021 a 31/07/2022

#### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL GLOBAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	<b>Salário dos Internos:</b> Salário mínimo vigente R\$ 1.100,00 + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 121,00) = <b>R\$ 1.221,00</b> (Anexo 01)	<b>R\$ 313.967,07</b>	R\$ 0,00	<b>R\$ 313.967,07</b>

#### 6 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

- META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

**12/08/2021 a 31/07/2022**

ETAPAS 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário (22 PPL)	R\$ 18.485,07	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00

6.2) - CONVENENTE:

12/08/2021 a 31/07/2022

ETAPAS 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário (22 PPL)	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

7 - DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, os efeitos e sob as penas de lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que  
Pede Deferimento.  
Belém/PA, 11 de Agosto 2021.

**DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO:**  
80821960172

Assinado digitalmente por DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO:80821960172  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR TOKEN, CN=DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO:80821960172  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.08.11 09:00:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO**  
Representante Legal

8 - APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.  
Belém/PA, 11 de Agosto 2021.

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**

Assinado de forma digital por JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Dados: 2021.08.11 12:34:18 -03'00'

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**ANEXO 01**

<b>PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01</b> Fundamento: Art. 28, §2º c/c Arts. 33 e 41, III da LEP							
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
<b>Serviços Gerais</b>  <b>Cozinheiro</b>	Serviços de manuseio e fornecimento de alimentação preparada	$  \begin{aligned}  & \text{R\$1.100,00*} \\  & \text{(Salário mínimo vigente)} \\  & + \\  & \text{R\$121,00**} \\  & \text{(Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo)} \\  & = \\  & \text{R\$ 1.221,00}  \end{aligned}  $	CRC - 8 CPASI - 8 CRF STM - 6	<b>22 INTERNOS</b>	<b>Semiaberto</b>	<b>44</b> (quarenta e quatro) h semanais - <b>08</b> (oito) h diárias e aos sábados <b>04</b> (quatro) h diárias;	<b>12/08/2021</b> a <b>31/07/2022</b>

**\*Base de cálculo:** Salário mínimo 2021

**Fonte:** Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

**Fonte:** Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário

**\*\*Base de cálculo:** Contribuição 11% - Segurado facultativo

**Fonte:** Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 2021/71505

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e após constatada a regularidade dos atos procedimentais decide HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 023/2021, que tem como objeto a aquisição de máquinas para Implantação de 38 (trinta e oito) células produtivas de fabricação de sandálias em 30 (trinta) unidades prisionais do Estado do Pará, fins autossuficiência do sistema prisional e ampliação de oportunidades para trabalho prisional especializado às pessoas privadas de liberdade, com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional na modalidade Investimento Fundo a Fundo do ano de referência 2017, em favor da empresa abaixo declarada vencedora:

L CARVALHO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 20.991.432/0001-19, foi a vencedora do certame, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 79.610,00 (Setenta e nove mil seiscientos e dez reais).

Valor total do Pregão Eletrônico nº 023/2021/SEAP: R\$ 79.610,00 (Setenta e nove mil seiscientos e dez reais).

Belém-PA, 10/08/2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 691076****CONVÊNIO****CONVÊNIO 007/2021**

Data de Assinatura: 11/08/2021

Vigência: 12/08/2021 a 31/07/2022

Justificativa: tem como objeto a alocação de mão de obra carcerária de 22 (vinte e dois) Internos (as), em regime semiaberto, custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais, para atender ao Contrato nº 126/2021, de acordo com as especificações em Anexo.

Valor: R\$ 313.967,07 (trezentos e treze mil novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

Partes:

Conveniente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Concedente: VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo.

**Protocolo: 690936****TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº. 1996/2021- DGP/SEAP  
BELÉM-PA, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1693/2021-DGP/SEAP, de 26 de julho de 2021, publicada no DOE nº 34651 de 27/07/2021 que concedeu Licença Prêmio ao servidor JOSE GERALDO GUEDES GOMES, Diretor de Unidade Prisional, Matrícula funcional nº 5888995/4, no período de 02 a 31/08/2021, referente ao triênio 2011/2014.

LUIS FERNANDO PAES DE QUEIROZ

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 691271****OUTRAS MATÉRIAS****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2021  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados o resultado do julgamento das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, nos autos do processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021, proc. 2019/489526, que tem como objeto a contratação de serviços para a CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE TOMÉ-AGUÁ - 316 VAGAS - CONTINUAÇÃO DA OBRA localizada no município de Tomé-Açu/PA, torna público o resultado do julgamento das propostas, amparada pelo Relatório Técnico expedido pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura/SEAP de 22/07/2021, bem como as diligências realizadas para que as empresas MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, D & N ENGENHARIA - LTDA procedessem as devidas correções, sem majorar o preço ofertado, conforme aviso publicado na edição nº 34.650, de 26/07/2021 do DOE;

Considerando que, tempestivamente, somente a licitante MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA encaminhou a proposta diligenciada. Portanto, as licitantes MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e D&N ENGENHARIA LTDA, por não terem apresentado as respectivas propostas, foram desclassificadas.

Considerando que a Coordenação de Engenharia e Arquitetura - CEAR, após nova análise das propostas e planilhas diligenciadas concluiu por meio do parecer técnico do dia 04 de agosto de 2021 que a licitante MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA apresentou composição unitária com insumo insuficiente para o item passarela metálico solário.

Considerando os princípios norteadores da licitação, o princípio da economicidade, do interesse público e do formalismo moderado, bem como a jurisprudência pacífica do TCU e doutrina abalizada, cujo entendimento é

de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que, destaca-se, a avaliação das propostas é pelo critério de menor preço.

Considerando o disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, incluído no Item 7.5 do Edital, redige a possibilidade da comissão licitante, em qualquer fase da licitação, promover diligência cujo objetivo é esclarecer ou complementar o certame, não podendo, todavia, incluir, posteriormente, documentação que já deveria constar.

Considerando, que a Comissão decidiu pela convocação da empresa MMD-JESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA para que procedesse as devidas correções, sem majorar o preço ofertado, conforme aviso publicado na edição nº 34.661, de 06/08/2021 do DOE.

Considerando que, tempestivamente, a licitante encaminhou a proposta diligenciada, que após parecer técnico da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEAR, datado de 09/08/2021, se manifestou quanto à conformidade e exequibilidade da proposta.

Posto isso, a Comissão decide declarar como vencedora a empresa MMD-JESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, 09.397.634/0001-02, com valor de R\$ 6.334.557,05 (seis milhões trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Após julgamento, fica aberto o prazo recursal, conforme cronograma abaixo:

Prazo máximo para apresentação de peças de razões de recurso: dia 19/08/2021;

Prazo máximo para apresentação das peças de contrarrazões: dia 26/08/2021;

Prazo máximo para decisão do recurso: dia 02/09/2021.

As peças poderão ser encaminhadas, no horário de 08h00min as 14h00min (horário de Brasília), via e-mail, [cl.seappa@gmail.com](mailto:cl.seappa@gmail.com) ou via protocolo geral desta SEAP.

Informo que a íntegra do relatório de análise e julgamento das propostas será enviada por e-mail aos licitantes, podendo, ainda, ser solicitado cópia nesta SEAP.

Belém-PA, 10 de agosto de 2021

Julliana Silva Palva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 648/2021-GAB/SEAP

**Protocolo: 691069****CONTRATO: 070/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 070/2021/SEAP, rescindido em 02/08/2021, referente ao fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para atendimento aos custodiados do Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci - CRCI, a fim de suprir as necessidades desta Secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021

CONTRATADO: LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS-EPP

CNPJ: 34.018.264/0001-94

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 691133****SECRETARIA DE ESTADO  
DE CULTURA****PORTARIA****AFASTAMENTO POR FALECIMENTO****PORTARIA Nº 365 DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos da Certidão de Óbito nº 067595 01 55 2021 4 00499 150 0187083 95, de 23.06.2021, R E S O L V E:

I - CONCEDER, 08 (oito) dias de afastamento, no período de 16.06.2021 a 23.06.2021, ao servidor RODRIGO LIMA ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 5943130-1, ocupante do cargo temporário de Técnico em Gestão Pública-Contador, em virtude de falecimento em pessoa da família.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16.06.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 10 de agosto de 2021.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura / SECULT

**Protocolo: 691238****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 360/21 DE 05.08.2021**

Servidor: Wilma Fernandes e Silva

Cargo: Técnico em Gestão cultural

Matrícula: 5087074-2

Período de Gozo: 01.09.2021 a 30.10.2021 - 60 (sessenta) dias

Triênio: 07.01.2017 a 06.01.2020

**Protocolo: 691199**